

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL dispõe sobre alteração da Súmula de atribuições do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

A Súmula de atribuições do cargo de Agente de Vigilância Sanitária I, disciplinada no Anexo II da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991, e alterada pelas leis nº 8.348, de 27 de dezembro de 2007, e 9.132, de 26 de maio de 2010, passa a vigorar de acordo com as alterações previstas no Anexo único desta Lei (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta Proposição normatiza sobre a alteração da Súmula de atribuições do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, tais providências estão inseridas na competência para criação de cargos na Administração Direta do Município, nesta seara a competência para inaugurar o processo legislativo é privativo (exclusivo) do Alcaide, neste sentido estabelece a LOM:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – criação de cargos, empregos e funções da Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor**; destaca-se que:

Nos termos do art. 40, § 2º, 5, LOM, a aprovação deste Projeto de Lei dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, pois, as providências dispostas nesta Proposição, está inserida na criação de cargos na Administração Direta do Município.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de fevereiro de 2.016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica